



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 1004 | Terça-feira, 03 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Conselhos	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Saúde	05
Portaria	05
Procedimento Administrativo	06
Secretaria Municipal de Educação	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	09
Portaria	09
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	11
Portaria	11
Procedimento Administrativo	11
Secretaria Municipal de Obras Públicas	14
Procedimento Administrativo	14
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	14
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB	14
Procedimento Administrativo	14
Câmara Municipal de Cuiabá	15
Secretaria de Gestão de Pessoal	15
Atos	15
Portarias	15

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 28/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, Srº **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, com sede Palácio Paiaaguás, Rua D, S/N Bloco 05, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 04.441.389/0001-61, doravante denominada **CESSIONÁRIO (A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, com ônus pelo CEDENTE mediante reembolso pelo CESSIONÁRIO, pelo período de **01/11/2024 a 30/10/2025** do Servidor Municipal **VINICIUS VEZZI DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 4927710.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal de Cuiabá

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 27/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.587.887-0001-



29, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1000, Vila Aurora - CEP: 78.740-022, doravante denominado **CESSIONÁRIO (A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, pelo período de **01/12/2024 a 30/11/2025** da Servidora Municipal **RAYSSA BRITO CAVALCANTE RODRIGUES**, matrícula nº 4927557.

Emanuel Pinheiro
 Prefeito Municipal de Cuiabá
Deiver Alessandro Teixeira
 Secretário Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 30/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, Srº **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, com sede Palácio Paiaguás, Rua D, S/N Bloco 05, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 04.441.389/0001-61, doravante denominada **CESSIONÁRIO (A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, com ônus pelo **CEDEnte** mediante reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, pelo período de **01/11/2024 a 30/10/2025** da Servidora Municipal **LUCILEIA MEIRE DA SILVA**, matrícula nº. 4017378.

Emanuel Pinheiro
 Prefeito Municipal de Cuiabá
Deiver Alessandro Teixeira
 Secretário Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.452/2024/CMDCA

Dispõe sobre a divulgação do Resultado Definitivo de seleção dos projetos das organizações da sociedade civil - OSC - Edital de Chamamento Público n. 001/2024/CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.004/2015 e Lei Federal 8.069/90 (ECA) e a deliberação, por maioria dos membros do CMDCA presentes na Reunião Ordinária no dia 28/07/2023;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem assim formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações e execuções em todos os níveis;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CONANDA n. 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária do Fundo da Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.426/2024/CMDCA, deste Conselho Municipal, que dispõe sobre o edital para seleção de projetos para o financiamento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscritos no CMDCA do Município de Cuiabá, publicada em 04/09/2024, por meio da Gazeta Municipal;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº 01 de 08 de julho de 2019, bem como Resolução nº 1.415/2024/CMDCA;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 01 de 08 de julho de 2019, bem como a Resolução nº 1.415/2024/CMDCA;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Tornar público o Resultado Definitivo das Organizações da Sociedade Civil que tiveram seus projetos habilitados e homologados para participar do Edital de Chamamento Público n. 001/2024/CMDCA, conforme quadro abaixo, de acordo com a ordem decrescente de pontuação;

Organização	Pontuação	Avaliação
Associação Centro América de Karatê Shotokan	10,0	Habilitada
Associação de Promoção Humana e Social – Atitude	10,0	Habilitada

Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso	10,0	Habilitada
Instituto Canopus	10,0	Habilitada
Sociedade Hípica Cuiabana	10,0	Habilitada
Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	9,5	Habilitada
Associação Presbiteriana Socioeducacional Maná	9,5	Habilitada
Comitê Pró-Infância	9,0	Habilitada
Obras Kolping Morada da Serra	9,0	Habilitada
Obras Sociais Anália Franco	9,0	Habilitada
Associação Beneditina da Providência – Casa Irmã Faustina	8,5	Habilitada
Obras Sociais Irmão Antônio	8,0	Habilitada
Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio à Adoção	7,00	Habilitada
Associação Obras Sociais Seara de Luz	6,5	Habilitada
Associação Cultural Em Cena Escola de Artes em Cuiabá	5,0	Habilitada

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na datada sua publicação.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2024.

Cristiane Almeida da Silva
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.451/2024/CMDCA

Dispõe sobre o julgamento dos recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar de seleção dos projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSC inscritas no Edital Direto nº 001/2024/CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.004/2015 e Lei Federal 8.069/90 (ECA) e a deliberação, por maioria dos memrnos do CMDCA presentes na Reunião Ordinária no dia 28/07/2023;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem assim formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações e execuções em todos os níveis;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CONANDA n. 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária do Fundo da Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.426/2024/CMDCA, deste Conselho Municipal, que dispõe sobre o Edital 001/2024/CMDCA para seleção de projetos para o financiamento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscritos no CMDCA do Município de Cuiabá, publicada em 04/09/2024, por meio da Gazeta Municipal;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº 01 de 08 de julho de 2019, bem como Resolução nº 1.415/2024/CMDCA;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 01 de 08 de julho de 2019, bem como a Resolução nº 1.415/2024/CMDCA.

RESOLVE AD REFERENDUM

Art. 1º Tornar público o resultado dos recuros interpostos contra o resultado preliminar da Classificação e Seleção das instituições que apresentaram seus Recursos Administrativo, sendo elas: Associação Beneditina da Providência – ABENP e Associação Cultural Em Cena Escola de Artes de Cuiabá;

I - Recurso – Associação Beneditina da Providência – ABENP;

A Associação Beneditina da Providência – ABENP apresentou recurso administrativo em face da decisão da comissão de seleção que indeferiu a habilitação do seu projeto inscrito no Edital de Chamamento Público n.º 001/2024/CMDCA.

Em suas razões, a instituição, considerando o resultado publicado de indeferimento por pendência fiscal, descreveu que a pendência foi sanada, ou seja, o débito quitado.

Com as razões, a Associação Beneditina da Providência – ABENP apresentou a certidão de débito do município de Cuiabá devidamente regularizada.

Ao final, a Associação Beneditina da Providência – ABENP participante do certame requereu a sua habilitação e diante da apresentação do recurso e as suas razões, a comissão se reuniu no dia 29/11/2024 e, após análise, concluiu pela habilitação da instituição.

II - Recurso – Associação Cultural Em Cena Escola de Artes de Cuiabá;

A Associação Cultural Em Cena Escola de Artes de Cuiabá apresentou recurso



administrativo em face da decisão da Comissão de Seleção que indeferiu a habilitação do seu projeto inscrito no Edital de Chamamento Público n.º 001/2024/CMDCA.

Com as razões, a Associação Cultural Em Cena Escola de Artes de Cuiabá apresentou a certidão de débito do município de Cuiabá devidamente regularizada.

Ao final, a Associação Cultural Em Cena Escola de Artes de Cuiabá participante do certame requereu conhecimento e provimento do recurso e diante da apresentação do recurso e as suas razões, a Comissão reuniu-se no dia 29/11/2024 e, após análise, concluiu pela habilitação da instituição.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2024

Cristiane Almeida da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1696/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 105647/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo,** quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) DJAN JOSE CAMPOS SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2974016, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 2 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1691/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105641 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe,** do(a) servidor(a) DANIELA PEREIRA E SILVA SANTANA FARIA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040863, **da Classe D para Classe E,** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei nº369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 29/11/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1690/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105639 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe,** do(a) servidor(a) ELIZANE ROPCK, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4038441, **da Classe D para Classe E,** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, conforme Lei nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento:29/11/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1689/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105618 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe,** do(a) servidor(a) CLEVERSON CELESTINO BATISTA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040425, **da Classe D para Classe E,** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, conforme Lei nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/11/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1688/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105589 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe,** do(a) servidor(a) ADRIANO DE JESUS NASCIMENTO CRUZ, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4849676, **da Classe C para Classe D,** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/11/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1687/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105570 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe,** do(a) servidor(a) ODAIR DIVINO DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2500481, **da Classe C para Classe D,** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme Lei nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/11/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1683/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105637/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio,** aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
20/12/2024 á 18/01/2025	30	2003/2008	ODIL MARTINS	2587212	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 1686/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105599 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4038453, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/11/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1684/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.0.057567/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença capacitação, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
02/12/2024 á 01/03/2025	90	2019/2024	CARLOS PEREIRA DA SILVA	2977051	SADHPD

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, terça-feira 29 de novembro de 2024

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1693/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.068616/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença capacitação, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
02/12/2024 á 31/12/2024	30	2018/2023	ELY ANE CAMPOS DE ARRUDA	4040467	SADHPD

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, segunda-feira 02 de dezembro de 2024

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1680/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.0.071964/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio /capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
02/12/2024 á 31/12/2024	30	2010/2015	SILVIA RAMOS BEZERRA NASCIMENTO	2973985	SOPDC
02/01/2025 á 31/01/2025	30	2008/2013	MARIA APARECIDA DE SOUZA	2973982	SOPDC
02/01/2025 á 31/01/2025	30	2008/2013	ANDREA VERUSCA SILVA ARAUJO GAMA	2585011	SOPDC

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, Quinta-feira 28 de novembro de 2024

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1692/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.071982/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença capacitação, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16/12/2024 á 14/01/2025	30	2010/2015	ILMA MOREIRA DA SILVA	2979065	SOPDC

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, segunda-feira 02 de dezembro de 2024

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 043/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029.529/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando a produção e distribuição de refeições e dietas especiais nas instalações das unidades hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/12/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) www.bllcompras.org.br

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO 451/2024/PMC

Originário da Dispensa de Licitação nº 023/2024, ao Processo Administrativo nº 00000.0.065943/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Sra. Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** SELPROM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 11.644.806/0001-39. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa para manutenção da estrutura da rede de controle de tráfego do município de Cuiabá. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do Contrato será de 01 (Um) ano, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 3.292.880,00** (três milhões duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais). **FONTE DE RECURSOS:** Unidade Orçamentária: 15601; Órgão: Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos; Projeto Atividade: 2036; Elemento da Despesa: 33.90.39 Fonte: 1899. **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 023/2024, ao Processo Administrativo nº 00000.0.065943/2024 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, em especial ao Artigo 75, inciso VIII, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 450/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº.12/2024/Prefeitura Municipal de Varzea Grande Processo Administrativo Nº 063.304/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, CNPJ nº 00724.394/0001-20, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: MOTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ/MF nº 20.847.096/0001-35, representada por Sr. Edilson Rafael da Silva. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é "aquisição de material



de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, Coordenadoria Técnica administrativa/setores vinculados. **"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: Prefeitura de Cuiabá; Órgão: Secretaria Municipal de Educação- Unidade Gestora 09601, Programa/Ação: Projeto Atividade: 2033/2043, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte: 500/540. **VIGÊNCIA:** Vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data da assinatura. **VALOR DO CONTRATO R\$ 893.344,92** (Oitocentos e noventa e três mil e trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico Nº 172/2024/ Prefeitura Municipal De Varzea Grande, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e alterações posteriores.

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 430/2024/PMC

Originário da Ata de Registro De Preços Nº 046/2024/PMC Pregão Eletrônico Nº 021/2024/PMC Processo Administrativo Nº 00000.0.017757/2024 Siged Nº 00000.0.062688/2024 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, CNPJ nº 10.199.538/0001-20, representada por Sr. João Carlos Sborchia.

"Divulgado no dia 25 de Novembro de 2024, ANO IV Nº 998, página 04 - 05."

ONDE SE LÊ: R\$ 72.934,24 (Setenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

LEIA-SE: R\$6.290,16 (seis mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Cuiabá-MT, 02/12/2024.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 433/2021 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Sra Clausi Aparecida de Oliveira Barbosa, doravante denominado **LOCATÁRIO: GEMAG FONSECA PARTICIPAÇÕES S.A**, CNPJ nº 18.837.532/0001-43, representado pelo Sr. Geraldo Henriques da Fonseca, doravante denominada **LOCADOR**, tem entre si justo e avençado, o presente 3º **Termo Aditivo. OBJETO: 1.1** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigor de **27 de dezembro de 2024 a 27 de dezembro de 2025. 1.2** Consiste no Reajuste de valor com base no índice acumulado pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao consumidor amplo) nos últimos 12 (doze) meses, de aproximadamente **4,42%**, que corresponde a quantia mensal de **R\$ 262,38** (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos). **1.3** Com o reajuste o valor mensal do contrato passará de **R\$ 5.936,17** (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) para **R\$ 6.198,55** (seis mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) perfazendo o total anual de **R\$ 74.382,58** (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 052.016/2024, vinculado ao Contrato nº 433/2021 proveniente da Dispensa de Licitação nº 083/2021, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 977/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da lei nº 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 454/2023/PMC- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco, denominado **CONTRATANTE: INDUSTRIA TÉCNICA HILARIO LTDA**, CNPJ: 53.524.443/0001-48, representada por Sr. Moacir de Faria Cardoso, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo. OBJETO 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (Doze) meses, com vigência a partir de **18 de dezembro de 2024 a 18 de dezembro de 2025. AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo** Administrativo nº 062.503/2024, vinculado ao Contrato nº 454/2023/PMC, proveniente do Inexigibilidade nº 030/2023/PMC, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1002/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 496/2019 - PARTES - Município de Cuiabá, através da Controladoria Geral do Município – CGM representada por Helio Santos Souza, doravante denominado **CONTRATANTE: J.C. MARTINS CONSULTORIA EM IMÓVEIS EIRELI**, CNPJ nº 21.048.429/0001-29, representada por. Sra. Josenir Cáceres Martins, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 5º **Termo Aditivo. OBJETO: 1.1** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **01 de novembro de 2024 a 01 de novembro de 2025. 1.2** Reajuste com base no IGP-M de aproximadamente 5,58% e que corresponde a 1.542,00 (mil e quinhentos e quarenta e dois reais), passando o valor mensal de R\$ 32.475,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) para R\$ 34.287,00 (trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais), perfazendo o valor anual do Contrato de R\$ 411.444,00 (quatrocentos onze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais). **1.3** Alteração da Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** Gestor do Contrato: José Moacir dos Santos, Matrícula: 4903380; Suplente o Fiscal: Rodrigo Ananias Nascimento, Matrícula: 4908328; **LEIA SE:** Gestor do Contrato: Elton José da Silva, Matrícula: 4923836 ; Suplente o Fiscal:

Luiz Augusto Arruda Matias, Matrícula: 4916652. **AMPARO LEGAL 2.1** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 061416/2024, vinculado ao Contrato nº 496/2019, oriundo da Dispensa de Licitação nº 052/2019, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 953/PLC/PGM/2024**, e amparado legalmente na Cláusula Quinta do contrato e nos arts. 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Quinta do Contrato.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 349/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB** - representado por Sr João Carlos Hauer, doravante denominado **CONTRATANTE: CGR CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LIMITADA**, CNPJ/ MF nº 06.211.613/0001-54 representada por Leonardo Roberto Pereira dos Santos, doravante denominada. **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** Consiste na prorrogação do prazo contratual por mais 30 (Trinta) dias, com vigência a partir de **11 de agosto de 2024 a 11 de dezembro de 2024. CLÁUSULA SEGUNDA DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do **Contrato nº 349/2022**, oriundo do **Pregão Presencial Nº 003/2022/PMC** com respaldo no **Parecer Jurídico nº 019/JURIDICO/LIMPURB/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 129/DGP/2024

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.050975/2024;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de **afastamento sem ônus para tratar de interesse particular**, pelo período de **02 (dois) anos** a partir da data de **02/12/2024**, do (a) Servidor (a) **PAULO RENE BERTAO NARDES**, Matrícula: 1000420, **ENGENHEIRO/ARQUITETO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA nº 220/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 836/2024/CSB/DAP/SMS** e no **Protocolo SGD nº 068620/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 420/2024/PMC	VIGÊNCIA 01 (um) ANO
GNATUS PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	CNPJ: 09.609.356/0001-00



UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS

OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de equipamentos de saúde bucal do Município de Cuiabá-MT. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

VALOR ANUAL: R\$ 388.600,00 (TREZENTO E OITENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

GESTOR(A) DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	SUELI CIAPPINA RIBEIRO
MATRICULA:	4922078
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica de Saúde Bucal - CTSB

FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	PATRICIA RUSSO FERREIRA ROCHA NADAF
MATRICULA:	4038742
LOTAÇÃO/CARGO:	Cirurgiã Dentista

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	ATILA COELHO BARROS
MATRICULA:	4922506
LOTAÇÃO/CARGO:	Especialista em Saúde / Saúde Coletiva

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/11/2024.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA.**

Cuiabá, 21 de novembro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

TERMO DE CONVÊNIO N. 005/2024/SMS

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - SMS E A INSTITUIÇÃO MONTE SIÃO – ESCOLA TÉCNICA MONTE SIÃO LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS).

Por este instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.084.338/0001-46, com sede na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78.043-268, representada neste ato pelo titular **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 727.122.601-04, Cédula de Identidade RG nº 14111535 SJ/MT, com domicílio profissional no endereço retro citado, doravante denominada **SMS** e, de outro lado, a instituição **MONTE SIÃO – Escola Técnica Monte Sião LTDA ME (Matriz e Filiais)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.783.330/0001-51, com sede à rua treze de junho, nº 207, sala 901 a 917, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-901, neta capital, representada por **GUILHERME FERNANDES NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 085.168.081-06, residente e domiciliado nesta capital, considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1999 com as posteriores alterações, a Lei Federal nº 11.788/2008, a Portaria GM/SMS/N. 49/2017, publicada no DOC-TCE/MT n. 1175, em 14/08/2017, páginas 44 a 48, que “institui diretriz e normas entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Instituições de Ensino para viabilizar cenários de práticas ensino-serviço-comunidade” (ANEXO I), bem como demais legislação em vigor **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto formalizar e disponibilizar as condições necessárias para assegurar “campos de estágio” em Unidades de Saúde desta SMS aos alunos da instituição de ensino MONTE SIÃO, para realização da formação técnica profissional, bem como a melhoria permanente e fortalecimento dos serviços prestados aos usuários do SUS/Cuiabá, com o desenvolvimento das atividades de ensino em programação conjunta na Unidade de Saúde e de modelos e métodos assistenciais,

educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS UNIDADES DE SAÚDE

As Unidades de Saúde da SMS da Atenção Básica, Secundária e Terciária poderão ser utilizadas para atender ao objeto do Convênio, conforme a disponibilidade das mesmas.

As Unidades de Saúde poderão receber estagiários nos períodos matutino, vespertino e noturno, de 2ª a 6ª feira e finais de semana, exceto na Vigilância em Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde, onde não serão lotados estagiários no período noturno, finais de semana e feriados. Apenas Unidades Básicas com horário estendido, poderão receber alunos no período noturno.

A Instituição de Ensino poderá escolher o período matutino, vespertino ou noturno, respeitando sempre a capacidade de absorção da Unidade de Saúde.

O número de alunos-estagiários respeitará a capacidade de cada unidade, considerando o previsto no art. 4 da Portaria GM/SMS/N. 49/2017 para:

Visita Técnica (Requerimento ANEXO II);

Atividade Prática; e

Estágio (Requerimento ANEXO II).

Serão disponibilizadas a instituição Monte Sião as unidades de saúde relacionadas abaixo – desde que haja disponibilidade:

USF's

UPAs

HPSMC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Apresentar Plano de Trabalho à Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida - GEPQV/SMS, elaborado em conjunto com a equipe da Unidade de Saúde a ser utilizada como campo de estágio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do semestre letivo;

O Plano de Trabalho deve considerar a programação de metas da Unidade de Saúde, designar a pessoa responsável pela supervisão por parte da UNIDADE DE SAÚDE e descrever os temas a serem desenvolvidos.

A Instituição de Ensino deverá respeitar a “divisão” das Unidades de Saúde, conforme autorizado e definido pela SMS no item 2.5;

Determinar a participação de cada aluno-estagiário, por um período de 4 (quatro) horas de integração e conhecimento de fluxos e processos de trabalhos do SUS na Secretaria Municipal de Saúde/SMS, onde receberá “Declaração de Comparecimento” que o tornará apto para apresentação à uma das Unidades de Saúde designada para campo de estágio, conforme art. 1º, parágrafo único, da Portaria GM/SMS/N. 49/2017;

Apresentar até 30 dias antes do início do estágio um ofício direcionado à Gerência de Educação Permanente Qualidade de Vida:

A relação nominal dos alunos/estagiários;

Relação / declaração do esquema vacinal dos alunos/estagiários

O número da apólice de seguros; e

O **Termo de Compromisso de Estágio Não Remunerado** firmado pelo aluno-estagiário, a Instituição de Ensino e a SMS, conforme ANEXO III.

Supervisionar os acadêmicos/estagiários (mesmo estando no último ano do curso), sendo facultada a possibilidade de preceptoría por servidores da SMS desde que realizada em horário distinto da sua jornada de trabalho e as expensas da conveniada;

Desenvolver cooperação técnico-científica seguindo seus critérios de extensão, com envolvimento do corpo docente e/ou discente junto à equipe da SMS no planejamento e avaliação de atividades gerenciais, bem como, na realização de educação em serviço;

Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização de estágios, inclusive comprovando à SMS, o pagamento de seguro contra acidentes pessoais dos alunos-estagiários de curso técnico-profissionalizante, graduação ou pós-graduação, exigido pela Lei Federal n. 11.788/2008, sendo a Instituição de Ensino, responsável pelas atividades dos alunos, em todos os aspectos;

Ressarcir danos provocados pelo aluno/estagiário em instalações, materiais e equipamentos por mau uso, desinformação ou de forma intencional, comprovado por ato administrativo da Unidade de Saúde cedida como campo de estágio;

Garantir que os alunos-estagiários estejam uniformizados e identificados por crachá e, necessariamente comparecer à unidade de Saúde pontualmente para cumprir sua carga horária (de estágio), com equipamentos de proteção individual – EPI, materiais técnicos e/ou específicos, bem como material de consumo de que fará uso, de acordo com a necessidade de cada curso, para uso no campo de estágio;

Supervisionar o estágio através de docentes devidamente treinados e integrados no Programa de Integração Ensino-Serviço;

Encaminhar semestralmente Relatório das Atividades Desenvolvidas ao Coordenador ou Responsável pela Unidade de Saúde e ao GEPQV/SMS;

A Instituição de Ensino, bem como os docentes e discentes a ela vinculados, deverão respeitar as disposições da Portaria GM/SMS/N. 49/2017 e demais legislação em vigor pertinente e, ainda, submeter-se às normas e regulamentações que disciplinam o funcionamento das unidades de saúde da SMS;

Cumprir a contrapartida pactuada no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS

Garantir a disponibilização e utilização das Unidades de Saúde relacionadas na CLÁUSULA SEGUNDA de acordo com o Plano de Trabalho elaborado pela Instituição de Ensino e encaminhada ao GEPQV/SMS;



Propiciar a participação de cada aluno-estagiário, por um período de 4 (quatro) horas de integração e conhecimento de fluxos e processos de trabalhos do SUS na Secretaria Municipal de Saúde/SMS, onde receberá "Declaração de Comparecimento" que o tornará apto à apresentação em uma das Unidades de Saúde designada para campo de estágio, conforme art. 1º, parágrafo único, da Portaria GM/SMS/N. 49/2017.

Fornecer informações aos estagiários, sempre que necessária, relativas às políticas de saúde, e estrutura e funcionamento das Unidades de Saúde da SMS/SUS, através do Coordenador e/ou Responsável Técnico pela unidade;

Assegurar o acesso dos alunos estagiários à unidade, desde que devidamente uniformizados, acompanhados de professor e identificados por crachá fornecido pela Instituição de Ensino;

Encaminhar os estagiários às Unidades de Saúde e recebê-los na primeira visita através do gestor ou responsável técnico pela unidade;

Determinar às Unidades de Saúde, por seu Coordenador e/ou Responsável, que informem mensalmente ao GEPQV/SMS, o andamento das atividades e eventuais ocorrências durante a utilização do campo de estágio;

Garantir material permanente, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento das Unidades de Saúde com "campo de estágio";

Proporcionar facilidades para o desenvolvimento da formação profissional visando a integração ensino-serviço, tanto nos processos de inovação quanto na atenção à saúde.

Em caso de acidente no local de estágio, a SMS dará assistência imediata ao estagiário (primeiro atendimento), devendo a Instituição de Ensino a adoção de todas as providências necessárias ao pleno atendimento ao estagiário, de acordo com as instruções da apólice de seguro e normas técnicas vigentes.

Notificar a Instituição de Ensino, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sobre quaisquer alterações oriundas de decisões do Poder Público que possam atingir o pactuado, respeitadas sempre as necessidades predeterminadas para cada curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A Instituição de Ensino disponibilizará, em forma de contrapartida, à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-SMS, o seguinte:

Em caráter físico, os itens relacionados no ANEXO IV - Termo de Entrega de Materiais, entregues à Diretoria de Atenção Básica, Diretoria de Atenção Secundária e Diretoria do HPSMC, devidamente assinado pelo respectivo Diretor/Responsável.

Disponibilidade de salas e auditórios para realização de reuniões e capacitações pertinentes à SMS.

Contrapartida de Cursos / Capacitações de 300 horas ao ano - a cada ano de vigência do convênio, totalizando 1500 horas de curso até a finalização do convênio.

A SMS, ao final de cada semestre, fornecerá "ATESTADO" que a Instituição de Ensino – MONTE SIÃO está de acordo com a manutenção das contrapartidas do semestre anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de **05 (CINCO) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A inobservância das obrigações pelas partes poderá ensejar advertência, suspensão ou rescisão, garantido o contraditório e a devida comunicação à Gerencia de Estágios da Coordenação de Gestão de Pessoas, da SMS.

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por:

Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, em especial as Leis Federais nº 8.666/1999 e nº 11.788/2008, Portaria nº 50/GAB/SMS de 01/07/2009 e Portaria GM/SMS/N. 49/2017;

Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável; ou

Pelo ajuste entre as partes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os ANEXOS I a IX, são parte integrante deste Termo de Convênio;

Caso o estágio seja em unidade hospitalar, compete ao estagiário permanecer na área restrita a que foi autorizada, na qual é supervisionado, portando crachá de identificação.

As partes convenientes visando dar fiel cumprimento ao objeto do presente Convênio concordam ainda que:

Os trabalhos produzidos por docentes e discentes durante as atividades acadêmicas serão apresentados e divulgados após serem disponibilizados a SMS e com a sua devida autorização;

O estágio dos alunos vinculados à Instituição de Ensino, não caracterizam, em hipótese alguma, vinculação empregatícia com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

O início das atividades no campo de atuação dos estágios concedidos fica condicionado ao atendimento das disposições da Portaria GM/SMS/N. 49/2017, em especial a apresentação do Plano de Trabalho pela Instituição de Ensino e Termos de Compromisso de Estágio do alunos;

O presente Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, surtindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Estando as partes, justas e contratadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, cabendo uma cópia a cada parte e uma ao GEPQV-SMS, para acompanhamento e arquivamento.

Cuiabá, 27 de setembro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS

GUILHERME FERNANDES NASCIMENTO

Escola Técnica Monte Sião LTDA ME – MONTE SIÃO

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA O ESTÁGIO E VISITA TÉCNICA

(PORTARIA GM/SMS nº 049/2017)

INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE

Instituição de Ensino:

[descrever o nome da instituição de ensino]

Curso:

[descrever o curso de graduação/pós-graduação/extensão]

Unidade de Saúde:

[descrever o nome da unidade de saúde que será campo de integração]

Período e Turno:

[descrever os dias da semana que os acadêmicos estarão em campo e Turno: Matutino Vespertino Noturno]

Data Inicial e Final:

[descrever data inicial e final da atividade – ex: 24/03/2015 a 31/03/2015]

Horário do estágio:

[descrever o horário de entrada e saída do campo]

Modalidade:

[descrever o tipo de utilização do campo: estágio curricular, visita técnica, atividade prática, Residência]

Atividade Proposta:

[descrever de forma sucinta as atividades que serão desenvolvidas]

Supervisor Acadêmico:

[descrever o nome do supervisor acadêmico, número do registro no Conselho de Classe, fone e email]

Preceptor:

[descrever o nome do preceptor quando houver, nº do registro do conselho de classe, contato (fone e email) e anexar o aceite assinado pelo profissional da unidade]

Contatos – fone e email:

[coordenador e do aluno]

Informar: Cartão de Vacinas (esquema completo/aberto):

[coordenador e do aluno]

Informar: Apólice de Seguro:

[coordenador e do aluno]

REQUERIMENTO PARA O ESTÁGIO E VISITA TÉCNICA

Para cada Unidade de Saúde, deverá ser preenchido um formulário.

Período: ___/___/___ a ___/___/___	Turno:	Matutino ()
		Vespertino ()
RELAÇÃO DE ALUNOS	N. MATRÍCULA	

Caso tenha mais de uma turma na mesma unidade, utilizar a demonstração abaixo:



GRUPO A		Turno:	Matutino ()
Período: ___/___/___ a ___/___/___			Vespertino ()
RELAÇÃO DE ALUNOS		N. MATRÍCULA	

GRUPO B		Turno:	Matutino ()
Período: ___/___/___ a ___/___/___			Vespertino ()
RELAÇÃO DE ALUNOS		N. MATRÍCULA	

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

PROCESSO Nº:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

CNPJ Nº

NOME ALUNO:

CPF Nº:

UNIDADE:

PERÍODO:

CURSO:

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, normatizado conforme Portaria Municipal GM/SMS/Nº49/2017 que resolve definir as diretrizes e normas que regulamentam as relações entre Secretaria Municipal de Saúde e Instituições de Ensino, para viabilizar as práticas Ensino-Serviço-Comunidade, para estágios de estudantes das instituições de ensino técnico profissional, graduação, especialização e residência, ajustam o seguinte:

A Secretaria Municipal de Saúde aceita, como estagiário (a), o aluno em formação técnica / acadêmica / especialista / pesquisador ou residente.

O estágio tem como objetivo precípua entrosamento do(a) aluno(a) a Secretaria Municipal de Saúde nos diversos níveis de Atenção à Saúde, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

O aluno-estagiário, desenvolverá suas atividades em uma das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, da Rede SUS, com o título e a função de estagiário, obrigando-se a:

Cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio, com interesse, zelo e dedicação;

Observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e aos horários ajustados;

Cumprir as normas e rotinas internas de trabalho vigentes no âmbito da Unidade de Saúde e aceitar a supervisão e orientação técnico dos prepostos da SMS designados para tais funções;

Submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;

Conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;

Vestir-se e portar-se de forma adequada e compatível com o ambiente do estágio;

Obedecer as Normas de Biossegurança estabelecidas, apresentando-se no local de estágio adequadamente uniformizado, com jaleco, e portando crachá de identificação com o nome do aluno e da Instituição de Ensino;

Caso o estágio seja em unidade hospitalar, compete ao estagiário permanecer na área restrita a que foi autorizada na qual é supervisionado, portando crachá de identificação

confeccionado pela Equipe de Educação Permanente da Unidade Hospitalar;

Portar EPI e materiais de uso pessoal, executando as atividades com zelo e responsabilidade;

Colaborar para harmonia no ambiente de trabalho contribuindo positivamente nas relações interpessoais com a equipe local;

Zelar pela manutenção e preservação de material e equipamentos de uso exclusivo da Equipe de Saúde da Unidade;

Respeitar os princípios da Bioética (beneficência, Autonomia, Justiça) na assistência ao indivíduo em suas necessidades de saúde;

Atuar em conformidade com o Código de Ética da respectiva categoria profissional;

Informar, no prazo de até 03 (três) dias, e por escrito à Unidade de Saúde/SMS, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto à Instituição de Ensino;

Apresentar, ao término do estágio, relatório das atividades exercidas.

O estágio curricular obrigatório, independentemente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/SMS, para todos os efeitos legais, conforme art. 3º, da Lei nº 11.788/2008, e art. 61 do Decreto nº 87.497/1982;

Fica sob responsabilidade da Instituição de Ensino providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

O estágio terá a duração de ___ (___DIAS/MESES), com termo inicial em ___/___/___ e termo final em ___/___/___ e exigirá a assinatura de frequência diária de entrada e saída.

O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

Automaticamente, ao término da vigência/compromisso;

Por abandono do aluno, caracterizado por ausência não justificada, interrupção do curso, ou desligamento da Instituição de Ensino;

A pedido do Aluno, caso a atividade desenvolvida na Unidade de Saúde não corresponda àquela estabelecida no Plano de Atividades do acadêmico;

Ante o descumprimento, pelo Aluno, de qualquer dos itens deste Termo, seja por incompatibilidade de comportamento, funcional ou social do Aluno.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste TERMO DE COMPROMISSO, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, cabendo uma cópia a cada parte.

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2024.

_____	_____
GEPQV/SMS	INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ANEXO VI - CONTRAPARTIDA FORNECIDAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONTRAPARTIDA PARA A ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO SECUNDÁRIA E ATENÇÃO TERCIÁRIA

Material fornecido por GRUPO

A Instituição de ensino compromete-se em fornecer as Diretorias de Atenção Básica, Secundária e Terciária os seguintes materiais por aluno a ser inserido em unidades de saúde da Atenção Básica:

Material	Quantidade por aluno
Luvas de procedimento	02 caixas
Luvas estéreis	10 unidades
Máscaras cirúrgicas	01 caixa
Gorros descartáveis	01 caixa
Aventais descartáveis	01 caixa
Álcool 70%	01 frasco de 01 litro
Papel A4	01 resma por GRUPO

Esses valores são parâmetros base para um semestre letivo. Assim, a diretoria solicita que a proporção de 20% do total de materiais do semestre seja para uso dos profissionais da unidade de saúde, a fim de auxiliar a gestão municipal no tocante a insumos de trabalho.

Os materiais solicitados deverão ser entregues pela Instituição de Ensino às Diretorias de Atenção Básica, Secundária e Terciária que ficarão responsáveis por disponibilizar as unidades de saúde os materiais. No ato de entrega, as Diretorias deverão assinar o Termo de Entrega de Material juntamente com a Instituição de Ensino. Este termo após assinado deverá ser protocolado no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde pela Instituição de Ensino e direcionado à Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida - GEPQV para acompanhamento.

CONTRAPARTIDA DE BOLSAS DE ESTUDO E SALAS / AUDITÓRIO

Considerando o processo de ensino-serviço, a INSTITUIÇÃO Compromete-se a disponibilizar salas e/ou auditórios para realização de reuniões e capacitações pertinentes à SMS.

Considerando o processo de ensino-serviço, a INSTITUIÇÃO compromete-se em fornecer à SMS as seguintes bolsas de estudo:



Contrapartida de Cursos / Capacitações de 300 horas ao ano - a cada ano de vigência do convênio, totalizando 1500 horas de curso até a finalização do convênio.

Essas bolsas de estudo / cursos de capacitação serão fornecidas aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá uma vez ao ano, a cada ano de vigência do convênio, totalizando 1.500 horas de cursos / capacitações. O processo de seleção destes servidores será realizado pela própria secretaria, utilizando critérios que favoreçam o desenvolvimento profissional do servidor e sua atuação em serviço.

ANEXO VII

TERMO DE ENTREGA DE MATERIAIS

PROCESSO Nº:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

CNPJ Nº

UNIDADE:

PERÍODO:

CURSO:

De acordo com a Cláusula Quinta do Termo de Convênio, ATESTAMOS que foram entregues a Diretoria de Atenção Básica/Secundária/HPSMC, pela Instituição de Ensino acima identificada, referente ao quantitativo de alunos, os seguintes itens:

Item	Descrição	QUANTIDADE
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Observações:

Cuiabá, __ de _____ de 2024.

Entregue por: _____

(assinatura/ carimbo)

Recebido por: _____

(Assinatura/ carimbo)

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA 1016/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR A PORTARIA nº 309/2024/GS/SME, de 18 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ:

ARTIGO 1º. DESIGNAR os profissionais abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira e, em sua ausência, da segunda, compor a Comissão Permanente de Acompanhamento das Instituições Filantrópicas Conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Cilmara Conceição Coelho	CC/DAF/SME
Cleonice Guia Costa de Amorim Sales	CC/DAF/SME
Marly Oliveira Conceição Zeferino da Luz	CC/DAF/SME
Sandra Wanessa Ribeiro	CPODE/SME
Daniele Laura Moraes Camargo	CNE/CTA/DAF/SME
Joneide Maria de Souza	CTE/DGE/SME
Ezenir Vital de Oliveira	CGL/CTE/DGE/SME
Fabiane Ângelo	CGL/CTE/DGE/SME
Ângela Pilé Corrêa	COC/CTE/DGE/SME

Maria Lucia Silva	COC/CTE/DGE/SME
-------------------	-----------------

LEIA-SE:

ARTIGO 1º. DESIGNAR os profissionais abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira e, em sua ausência, da segunda, compor a Comissão Permanente de Acompanhamento das Instituições Filantrópicas Conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Cilmara Conceição Coelho	CC/DAF/SME
Cleonice Guia Costa de Amorim Sales	CC/DAF/SME
Marly Oliveira Conceição Zeferino da Luz	CC/DAF/SME
Sandra Wanessa Ribeiro	CPODE/SME
Daniele Laura Moraes Camargo	CNE/CTA/DAF/SME
Joneide Maria de Souza	CTE/DGE/SME
Luana da Cruz Burema	CGL/CTE/DGE/SME
Fabiane Ângelo	CGL/CTE/DGE/SME
Ângela Pilé Corrêa	COC/CTE/DGE/SME
Maria Lucia Silva	COC/CTE/DGE/SME

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 29 de novembro 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 1428/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SADHPD Nº. 107/2024

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará os seguintes Termos de Fomento:

Termo de Fomento nº 008/2024/SADHPD – Circuito Gastronômico e Social Afro-Brasileiro de Cuiabá – Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Familiar – IMDF.

Termo de Fomento nº 009/2024/SADHPD – Projeto Primeiro Passo – Instituto Canopus – IC.

E terá como membros:

PRESIDENTE:

Luciana Santos Schurig Siqueira – Matrícula: 4514455

SECRETÁRIO:

Julcicleia Martins da Costa – Matrícula: 2562992

SUPLENTE:

Vanessa Magalhães – Matrícula: 4900025

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;



II – Ser cõnjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – Ter efetuado doações para OSC parceira;

V – Ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – Ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº 106/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir como Gestor, **André Luis de Moraes e Silva, matrícula 4913373**, responsável pela gestão dos Termos de Fomento em regime de Parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Fomento o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:
Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único . As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Fomento, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designado o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições aos Termos de Fomento:

Termo de Fomento nº 008/2024/SADHPD – Circuito Gastronômico e Social Afro-Brasileiro de Cuiabá – Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Familiar – IMDF.

Termo de Fomento nº 009/2024/SADHPD – Projeto Primeiro Passo – Instituto Canopus – IC.

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 28 novembro de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

JUSTIFICATIVA – DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

CONSIDERANDO O documento do/IC-MT/2024, que designa emendas parlamentares individual (Emendas nº 207/2023 | no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificamente para O Instituto CANOPUS– CUIABÁ/MT – IC (CNPJ nº 08.201.229./0001-35);

CONSIDERANDO O Art. 100, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município (LOM), as emendas parlamentares serão limitadas 1% (um por cento) das receita corrente líquida do exercício anterior, e por sua vez 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados as emendas a serem aplicadas em ações e serviços públicos, que pode subsidiar e auxiliar as atividades de entidades e associação da capital seja elas filantrópicas ou públicas. Aprovadas em Plenária pela Camara Municipal de Cuiabá, dos recursos oriundo de emenda parlamentar de autoria do vereador Felipe Corrêa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao Instituto CANOPUS- CUIABÁ/MT.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, marco regulatório das organizações da sociedade civil – MROSC, precisamente no seu art. 29, onde versa sobre os casos de emendas parlamentares com recursos específicos destinados a uma OSC, que torna dispensável/inexigível o chamamento público.

CONSIDERANDO A Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PGM nº 1 de julho de 2019 II do art. 22, dispensa inexigibilidade de chamamento público no caso de emendas parlamentares destinadas a OSC específica.

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo SIGED nº 022831/2024.

Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a realização de Termo de Fomento entre o Município de Cuiabá, através da Secretaria de Assistência Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência-SADHPD e o Instituto CANOPUS (CNPJ nº 08.201.229./0001-35), para o repasse exclusivo do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), que tem como objetivo "Oferta curso de aprendizado profissional com foco na profissionalização de adolescentes e jovens de família em situação de vulnerabilidades socioeconômica, cursando o Ensino fundamental ou medio, sem distinção de gênero, na faixa etária 14 á 21 anos de idade, com capacidade maxima de 300 (trezentos) atendimentos, através do Projeto Primeiro Passo, desenvolvido na Região Norte Sul,



Leste e Oeste no município de Cuiabá-MT".

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2024.

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência/SADHPD

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 200/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O SEGUINTE CONTRATO: CONTRATO Nº 440/2023/PMC, ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA NEW PC TECNOLOGIA EIRELI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando o Contrato nº346/2021, Processo Adm. 072.757/2021 e seus Aditivos.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº060/2023/SMCEL, publicada na Gazeta Municipal, Ano III, página 07 de 07 de dezembro de 2024 que DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O SEGUINTE CONTRATO: CONTRATO Nº 440/2023/PMC ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA NEWPC TECNOLOGIA - LTDA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 440/2023/PMC, firmado com a Empresa **NEW PC TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ: 20.892.343/0001-15, a partir do seu 1º Termo Aditivo:

GESTOR DO CONTRATO	Wilson Robson Gioli de Andrade, matrícula: 4908249
FISCAL DO CONTRATO	Jucimare de Oliveira Mello, matrícula: 2587298.
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	Silvio Conceição de Almeida Junior, matrícula: 4922056

Art. 3º - O Contrato nº 440/2023/PMC que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR TIPO I, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER DAS SEDES.", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2024.

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA Nº 015/2024/SMHARF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, do município de Cuiabá, Sr. **WILTON COELHO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto Municipal nº 9650/2023, de 17 de abril de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.111/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e outras providências.

RESOLVE:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
PAULO CESAR PONCE FIGUEIREDO FILHO	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO - 4916697	GESTOR DO CONTRATO
JOELMA DE SOUZA SIQUEIRA	COORD. DE MOBILIDADE SOCIAL-SMHARF - 2565365	FISCAL DO CONTRATO
HERINALDO SANTANA MARIN	AUXILIAR MUNICIPAL - 2586273	SUPLENTE DO CONTRATO

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionado, com a finalidade de

acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto do Termo Aditivo do Contrato nº 233/2019/PMC, firmado com a empresa **EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITORIA SPE LTDA - EPP**.

Artigo 2º: Contrato nº 233/2019/PMC tem por objeto: "Locação de parte do imóvel denominado Pantanal Business, localizado na Avenida historiador Rubens de Mendonça, quadra 1A, loteamento parque eldorado, CEP 78050-000 na cidade de Cuiabá/MT, destinado para atender a secretaria municipal de habitação e regularização fundiária."

Artigo 3º: Revoga-se qualquer ato anterior referente à fiscalização do contrato.

Artigo 4º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá, 02 de dezembro de 2024

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-SMHARF

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOP Nº 030/2024

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSAVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que dispõe o artigo 67, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nº. No. 451/024/PMC SELPROM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.644.806/0001-39 – **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Contratação emergencial de empresa para manutenção da estrutura da rede de controle de tráfego do município de Cuiabá. ". Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

Gestor – Michell Diniz de Paula,

Função: Diretor de Trânsito

E-mail: michell.paula@cuiaba.mt.gov.br

Fiscal – Adrielle Oliveira Martins

Função: Diretora de Engenharia

E-mail: engenharia.semop@cuiaba.mt.gov.br

Suplente – Ademir de Arruda e Silva

Função: Agente de Trânsito e Transporte.

E-mail: engademirarruda@gmail.com

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de Dezembro de 2024.

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTES URBANOS LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 28 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.



I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **77861**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.124.507/2022-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento **28/11/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **78026**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.124.492/2022-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento **28/11/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA – LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – INEXISTÊNCIA DE PROVA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 28/11/2024 – RELATOR ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº **00.124.487/2022-1** AUTO DE INFRAÇÃO N. 79173.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **76749**, no valor de **50 (cinquenta UFIRs)** por infringência ao art. 1º, combinado art. 2º da Lei Municipal nº 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT, RELATOR ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº **00.124.413/2022-1** em 28/11/2024).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS PARA O CANCELAMENTO DA PENALIDADE APLICADA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte. 2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância. 3. A autuação levada a efeito cumpriu na íntegra as disposições contidas nos arts. 9, IV, 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal 5.766, de 2013, razão pela qual não é o caso de sua nulidade. 4. A suspensão dos serviços prestados pela concessionária em caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente somente pode ocorrer após decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 39 da Lei Federal 8.987, de 1995. 5. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação da multa aplicada. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. 7. Recurso administrativo não provido. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº **00.124.513/2022**, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS PARA O CANCELAMENTO DA PENALIDADE APLICADA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte. 2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância. 3. A autuação levada a efeito cumpriu na íntegra as disposições contidas nos arts. 9, IV, 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal 5.766, de 2013, razão pela qual não é o caso de sua nulidade. 4. A suspensão dos serviços prestados pela concessionária em caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente somente pode ocorrer após decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 39 da Lei Federal 8.987, de 1995. 5. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação da multa aplicada. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. 7. Recurso administrativo não provido.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº **00.124.515/2022**, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 28 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 3103, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.136/2022-1**, Relatora: **Roneide Souza Braga**, Data do Julgamento: **28/11/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 3116, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.137/2022-1**, Relatora: **Roneide Souza Braga**, Data do Julgamento: **28/11/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3124, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.135/2022-1**, Relatora: Eng. Civil **Marciane Prevedello Curvo**, data do julgamento: **28/11/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3125, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.134/2022-1**, Relatora: Eng. Civil **Marciane Prevedello Curvo**, data do julgamento: **28/11/2024**, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 28 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. OMISSÃO



DA VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3081, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.143/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 28/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. OMISSÃO DA VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3080, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.144/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 28/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 28/11/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.123.146/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 3076.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 28/11/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.123.147/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 3077.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 261522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77764 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.141/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 28/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 261522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77765 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.140/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 28/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78340, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente

não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.931/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 28/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78341, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.932/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 28/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 28 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 79350, no valor de R\$ 826,00 (Oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo IV, Código “A” da Lei Municipal nº 5766/13. II – Requerente apresenta argumentos que não ensejam o cancelamento no AIT/DT. III – Decisão Mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.124.496/2022-1. Data do Julgamento: 28/11/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 79348, no valor de R\$ 826,00 (Oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo IV, Código “A” da Lei Municipal nº 5766/13. II – Requerente apresenta argumentos que não ensejam o cancelamento no AIT/DT. III – Decisão Mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.124.501/2022-1. Data do Julgamento: 28/11/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL DA SEMOB. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.124.502/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, parágrafo II, anexo I, grupo V, código A. Por deixar de cumprir ordem emanada pela SEMOB. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 79347. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 28.11.2024.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL DA SEMOB. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.124.505/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, parágrafo II, anexo I, grupo V, código A. Por deixar de cumprir ordem emanada pela SEMOB. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 79345. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 28.11.2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

**2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 19 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS PARA O CANCELAMENTO DA PENALIDADE APLICADA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte.
2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância.
3. A atuação levada a efeito cumpriu na íntegra as disposições contidas nos arts. 9, IV, 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal 5.766, de 2013, razão pela qual não é o caso de sua nulidade.
4. A suspensão dos serviços prestados pela concessionária em caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente somente pode ocorrer após decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 39 da Lei Federal 8.987, de 1995.
5. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação da multa aplicada.
6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.
7. Recurso administrativo não provido.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº 00.124.419/2022, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA****1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 19 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77451**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal nº 5.766/13**. II - O princípio da dialeticidade recursal impõe ao recorrente o ônus de evidenciar os motivos de fato e de direito suficientes à reforma da decisão atacada, trazendo à baila novas argumentações capazes de infirmar todos os fundamentos da decisão de primeira instância que se pretende modificar. O recurso administrativo interposto é inadmissível porque a sua fundamentação não impugna especificamente a decisão de primeira instância que julgou procedente a atuação. III – RECURSO NÃO CONHECIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.124.547/2022-1, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: 19/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79174**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal nº 5.766/13**. II - O princípio da dialeticidade recursal impõe ao recorrente o ônus de evidenciar os motivos de fato e de direito suficientes à reforma da decisão atacada, trazendo à baila novas argumentações capazes de infirmar todos os fundamentos da decisão de primeira instância que se pretende modificar. O recurso administrativo interposto é inadmissível porque a sua fundamentação não impugna especificamente a decisão de primeira instância que julgou procedente a atuação. III – RECURSO NÃO CONHECIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.124.548/2022-1, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: 19/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Obras Públicas**Procedimento Administrativo****Ordem de Serviço****ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/SMOP/2024**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a firma **PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.577.657/0001-03, estabelecida na Av. Barão Homem de

Melo, Nº 3280, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte/Mg/MT, A EXECUTAR O SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, "LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL", conforme PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 08/2024/CONSANE-CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO/MG/2023/PMC – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.798/2024, CONTRATO Nº 336/2024/PMC, CONVÊNIO Nº 964611/24.

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO STOPA
Secretário Municipal de Obras Públicas

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios**Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB****Procedimento Administrativo****Processo Administrativo****CONVOCAÇÃO N. 026/2024**

JOAO CARLOS HAUER, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB** publicizado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB**, homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionado:

CARGO: Profissional de Nível Médio Técnico – PERFIL: Técnico de Segurança do Trabalho.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
248029956	THASSIA COSTA	01 NI

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de acordo com estipulado em edital para o cargo, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo VI**;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, **Anexo V**;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.



Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO	REQUISITOS
Profissional de Nível Médio Técnico – PERFIL: Técnico de Segurança do Trabalho.	Curso Técnico de Segurança no Trabalho.

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPUR poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA

CONVOCAÇÃO N. 025/2024

JOAO CARLOS HAUER, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB** publicado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB,** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Profissional de Nível Médio Técnico – PERFIL: Técnico Administrativo.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
248010546	GABRIEL EURICO DELGADO SOARES	13 AC
248026787	ERISVALDO MOTA ARAÚJO FILHOL	14 AC
248005357	BRUNA MOTA PEREIRA DA ROSA	15 AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 10 (dez) dias,** contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de acordo com estipulado em edital para o cargo, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo VI**;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, **Anexo V**;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o

exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO	REQUISITOS
Profissional de Nível Médio Técnico – PERFIL: Técnico Administrativo.	NÍVEL MÉDIO

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPUR poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 558/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Brunna Maria Souza dos Santos do cargo em comissão de Assessor de Comunicação – CNE - AI 02, **a partir de 02/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA N.º 663/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Leis das Eleições).

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da cópia digital da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo virtual n.º 10240/2024, direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de folgas eleitorais ao servidor **William Gonçalves da Silva Petrazzini,** Contador, matrícula 8517, que serão usufruídas nos dias 4 e 11 a 13 de dezembro de 2024, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Lei das Eleições).

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



PORTARIA Nº 662/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando os protocolos n.º 10223/2024 e n.º 2357/2022;

Considerando a necessidade de regularização da vida funcional da servidora,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aline de Paula Moreira Fedatto**, Enfermeira, matrícula n.º 5305.1, a promoção horizontal para Classe "D", conforme alínea "d" do inciso II do parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar n.º 235/2011, **a partir de 11/05/2022, com efeitos financeiros a partir de 1/5/2022.**

Parágrafo único. A publicação da presente portaria visa regularizar a vida funcional da servidora e não importará em pagamento retroativo, o qual já foi devida e tempestivamente implementado em folha de pagamento.uhj

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 661/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá para participarem da 1ª Simulação de Combate a Desastres, que será realizada no dia 13 de dezembro de 2024 (sexta-feira), com início programado às 10h no Auditório Ana Maria do Couto – Plenarinho e encerramento às 12h no Obelisco.

Parágrafo único. A participação de todos os servidores é de suma importância para a atuação preventiva da Brigada Voluntária, devendo os gabinetes e secretarias contribuir com o treinamento, especialmente no momento da evacuação do prédio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 660/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria n.º 607/2024, de 30/10/2024, que atualizou os membros da Comissão Permanente de Brigada Voluntária da Câmara Municipal de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os membros da Comissão Permanente de Brigada Voluntária da Câmara Municipal de Cuiabá para a realização de treinamento de combate a desastres no dia 13 de dezembro de 2024 (sexta-feira), das 9h às 12h, no Auditório Ana Maria do Couto - Plenarinho.

Art.2º A participação dos membros integrantes da Comissão Permanente de Brigada da Câmara Municipal de Cuiabá é de suma importância para a prevenção e segurança do meio ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A ausência não justificada nos treinamentos, simulações ou outras atividades voltadas ao objetivo da Brigada Voluntária poderá implicar na sindicância para apurar eventual infração a dever funcional.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Brigada Voluntária que participarem do treinamento na forma prevista no art. 1º farão jus a 1 (um) dia de folga a ser gozado conforme escala a ser definida em conjunto com a Chefia Imediata.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Brigada Voluntária que participaram do treinamento no dia 18 de novembro de 2024, conforme a Portaria n.º 627/2024, farão jus a 1 (um) dia de folga a ser gozado conforme escala a ser definida em conjunto com a Chefia Imediata.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.